

Município de Odivelas

Alvará de Loteamento N° 10/2003/DRLA

Bairro Casal das Comendadeiras

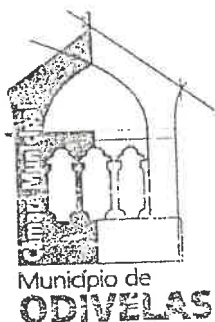
Área Urbana de Génese Ilegal - Freguesia de Famões

Nos termos combinados do art.º 28º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro e do art.º 29º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de Setembro e 64/2003 de 23 de Agosto, é emitido o presente Alvará de Loteamento, conforme requerido pela Comissão de Administração Conjunta desta AUGI, com o NIPC 900986050, a qual tem sede na Rua Faustino Freitas, Lote 6, no Bairro das Comendadeiras, Famões, concelho de Odivelas, alvará através do qual é licenciado o loteamento, e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio de seguida identificado:

- Prédio rústico sito em Famões, descrito na Conservatória de Registo Predial de Odivelas sob o n.º 001496/Famões, com a área de 20.000 m², que faz parte do artigo 1º da Secção H da freguesia de Odivelas, confrontando a Norte com Estrada, a Sul com Quinta dos Cedros, a nascente com Francisco da Silva e Ribeira e poente com herdeiros de Vicente Simões e Faustino António José, Felismina Leonor de Carvalho, e Mariana da Purificação Santos, Laurentina António da Silva, José Pereira e Maria José da Silva. -----

Consistindo aquele pedido na divisão da AUGI em 40 Lotes destinados a construção, e uma parcela designada como parcela "A" destinada a equipamento, sendo os lotes numerados de 1 a 13 e 15 a 38 e incluindo também os lotes numerados com "1 a", "1 b" e "2 a", com as características urbanimétricas constantes da planta síntese em Memória Descritiva e regulamento Anexos e de acordo com a informação técnica a folhas 587 a 593. -----

A operação de Loteamento e respectivos projectos definitivos das obras de urbanização foram autorizadas definitivamente na 26ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 18 de Dezembro de 2002, 15º Ponto, que incidem sobre a área urbana de génese ilegal denominada Bairro das Comendadeiras, Freguesia de Famões. -----



Município de Odivelas

Cumpra o Plano Director Municipal de Loures (PDM) publicado no Diário da República I-Série B de 14/07/94 enquadrando-se em categoria de "Espaço Urbano a Recuperar e a Legalizar".-----

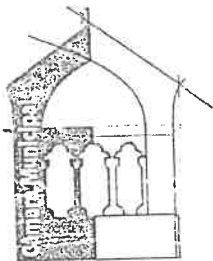
O local encontra-se devidamente infraestruturado de acordo com os projectos de urbanização aprovados de acordo com as informações e pareceres constantes do processo de aprovação do alvará de loteamento.-----

Para os efeitos do art.º 3º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro e pela Lei 64/2003 de 23 de Agosto, o presente loteamento corresponde, na sua essência, à situação evidenciada na planta a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 18º da mesma Lei.-----

O Loteamento aprovado apresenta, de acordo com a Planta de loteamento que faz parte do seu anexo n.º 2, as seguintes características:-----

Quadro de características do loteamento:

ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO	20.000,00 m2
ÁREA TOTAL DOS LOTES PARTICULARES PARA CONSTRUÇÃO	12.902,00 m2
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTO	3.134,00 m2
ÁREA INTEGRADA NO DOMÍNIO PÚBLICO: ARRUEAMENTOS E ESPAÇOS VERDES	3.964,00 m2
SOMA	20.000 m2
Número Total de Lotes	40
Total de fogos	55
Densidade habitacional (fogos / há)	27 Fogos/ha
Área Total de Ocupação prevista	5.753,00 m2
Área Total de construção prevista	11.559,00 m2
Índice de construção	0,58
Índice de ocupação	0,29

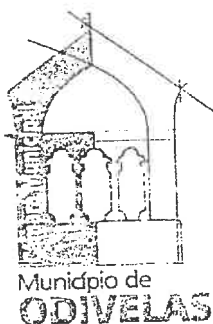


Município de Odivelas

Sobre o presente alvará incidem as seguintes condições Gerais e Particulares:-----

Condições Particulares:-----

- 1 – Constituição de 40 Lotes, numerados de 1 a 13 e de 15 a 38 e incluindo os lotes 1 a, 1 b, 2 a, e uma parcela designada por Parcela A, com 3.134 m², destinada a área de cedência para equipamentos, tendo os lotes a área e características (nomeadamente área de construção, nº de pisos, fogos, finalidade e outras) indicadas na planta síntese que se inclui no Anexo 2 do presente Alvará.-----
- 2 - São automaticamente integrados no domínio público 3.964 m² de terreno, destinados a arruamentos viários passeios públicos e espaços verdes e 3.134 m², designados como parcela "A", destinados a terreno de cedência para equipamentos, conforme se apresenta na planta síntese de loteamento -----
- 3 – É obrigação dos requerentes do alvará a vedação da parcela cedida para equipamento no prazo máximo de 90 dias a contar da data de emissão deste alvará, assim como a execução dos passeios envolventes, sendo que tal área será cedida completamente desocupada e sem quaisquer encargos ou ónus para o Município. A vedação referida deverá ser em rede de arame plastificado à cor verde com 1,50m de altura no mínimo.-----
- 4 – A área de cedência destinada a espaços verdes é de 686 m² estando a área necessária a este fim assegurada quer pela área de equipamento ("sobrante" relativamente aos parâmetros legais em 1.209 m²) quer pelas áreas permeáveis disponibilizadas nos logradouros dos lotes, como consta em Regulamento no valor de 50% da área do logradouro com um mínimo de 25 m² face à tipologia de moradias unifamiliares.-----
- 5 - A integração no domínio público dos terrenos indicados com esse fim no estudo aprovado, far-se-á por afectação.-----



Município de Odivelas

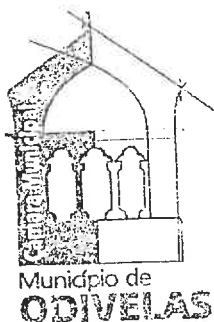
6 - As infra-estruturas urbanísticas encontram-se conforme os projectos de urbanização aprovados e obras vistoriadas, nos termos do processo de aprovação do alvará de loteamento.-----

7 - As infra-estruturas urbanísticas encontram-se executadas e em funcionamento nas condições descritas pelas entidades gestoras das redes e pareceres técnicos a fls. 214, 215, 268 e 352 (águas e esgotos), fls 366 (infra-estruturas eléctricas), fls 355 (Portugal Telecom) e fls 594 e 595 da informação técnica do processo de aprovação do alvará de loteamento, devendo os arranjos exteriores previstos no espaço proposto para zona verde, localizados em talude marginal á linha de água permanecer com a vegetação natural, sendo da obrigação da Comissão de Moradores do Bairro, a sua limpeza e manutenção até à recepção das obras de urbanização. -----

8 - As obras de urbanização em falta deverão ficar concluídas no prazo de 6 meses após a emissão do alvará, sendo o prazo de garantia de um ano. Estas obras serão caucionadas por hipoteca legal sobre todos os lotes, nos termos do art.º 27 da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, tendo o valor daquela caução sido medido em 38.055,60 euros (trinta e oito mil e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos) conforme fls 600 a 602 do processo de aprovação do alvará de loteamento, cabendo a cada lote o montante fixado no quadro que faz parte do Anexo 1. Foi ali igualmente fixado o montante da quota de comparticipação de cada lote no custo das obras de urbanização para efeitos do disposto na alínea b) do art.º 29 da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis 165/99 de 14 de Setembro e 64/2003 de 23 de Agosto. -----

9 - Cada lote comparticipa nas despesas de obras de execução de infra-estruturas, sua caução e demais despesas emergentes do processo de legalização, até à data de conclusão do mesmo, pela forma prevista no n.º 3 do art.º 26º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis 165/99 de 14 de Setembro e 64/2003 de 23 de Agosto, se outra forma não tiver sido prevista na aprovação dos respectivos orçamentos e contas da Comissão de Administração, conforme descrito no Quadro junto no anexo 1. -----

Município de Odivelas



10 - Em caso de pedido de redução de caução referente à conclusão das obras de urbanização em falta, este deverá ser instruído com planta de loteamento, à escala adequada, com indicação de trabalhos a executar e sua medição e orçamento que integrem os projectos das obras de urbanização aprovados, com destriça por especialidades das quantidades e valores respectivos, e ainda a calendarizarão prevista para execução daquelas obras.-----

11 - Não poderão ser ocupados terrenos exteriores ao limite da área do loteamento com estaleiro ou qualquer outro tipo de material ou equipamento referente à conclusão das obras de urbanização em falta.-----

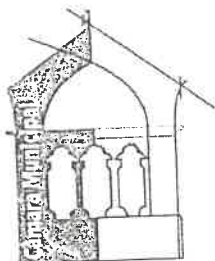
11.1. Deverão ser eliminados todos os tipos de construção, incluindo designadamente muros e vedações localizados na faixa de protecção de 5 metros marginal à linha de água.-----

12 - Constitui encargo do proprietário de cada lote, o pagamento das quantias fixadas para fazer face à recuperação do Bairro, designadamente para obras de urbanização na sequência do processo de recuperação e até à conclusão do mesmo, o que será comprovado por declaração da Comissão de Administração Conjunta.-----

Este encargo é transmissível aos adquirentes dos lotes, e consta do quadro em anexo 1.------

13 - Deverá ser apresentada uma planta actualizada do loteamento à escala 1:2000 em vegetal, para além da planta à escala de projecto, aquando da apresentação dos requerimentos, solicitando a vistoria às obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e recepção definitiva, assim como Telas Finais de todas as infraestruturas no prazo de 180 dias, a contar da data de emissão do presente título.-----

14 - Entregou a Comissão de Administração Conjunta declaração relativa às comparticipações para o processo de legalização e declaração sobre as comparticipações em dívida, as quais se juntam no anexo I-----



Município de Odivelas

Município de
ODIVELAS

15 – Constitui encargo do proprietário de cada lote a execução dos passeios e colocação do lancil ou reparação de eventuais danos causados nas infraestruturas aquando da construção do respectivo edifício, nomeadamente lancis e passeios, ficando a licença de utilização condicionada à execução desses trabalhos.-----

16 – Durante o prazo de garantia, que terá início na data de homologação do auto de recepção provisória das obras, os titulares do alvará serão responsáveis pela execução das obras de reparação e manutenção das infraestruturas urbanísticas, competindo-lhes custear todos os encargos inerentes, com excepção do fornecimento de luz e água para regas e limpeza dos espaços públicos.-----

17 – A taxa de infraestruturas será liquidada e paga proporcionalmente por cada lote, no acto de emissão das licenças de construção para os respectivos lotes, e de acordo com a tabela de taxas em vigor na data do pagamento, sem prejuízo da sua exigência pelo Município de Odivelas, a qualquer momento, nos casos em que aquela licença não possa ser emitida por inércia na apresentação dos projectos de construção ou elementos necessários ao licenciamento, ou por não ser possível a aprovação dos projectos apresentados por não resolverem os ónus ou outro impedimento legal.-----

17.1 – Taxa de Infraestrutura calculada no processo de aprovação do alvará de loteamento, com redução de 50% para as A.U.G.I.'S (desde que obtida a licença de construção nos três anos subsequentes à emissão deste alvará)

Art.º 26º - Alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização

n.º 1 – Taxa Geral.....€ 443,24

n.º 2 - p/ unidade de utilização.....(55 + 9) x € 9,03 € = 577,92

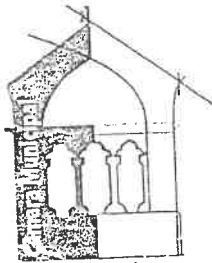
p/ cada lote ou parcela..... 40 x € 21,68 = € 867,20

Total (sem redução)..... € 1888,36

Redução de 50% aplicado às AUGI de acordo com o n.º 1 artº 32º

Total..... € 944,18

Taxa a pagar no momento do levantamento do Alvará de Licença de cada construção.-----



Município de Odivelas

Município de
ODIVELAS

17.2 – Art.º 27º - Taxa Municipal pela realização de infraestruturas -----
calculada proporcionalmente à área de habitação e/ou utilização de cada lote e em conformidade
com o anexo I – A € 105.224,37
redução aplicada às AUGI de acordo com o nº 1 do artº 32º - Total..... € 55.784,08

Nota: Taxa a liquidar proporcionalmente por cada lote no momento da emissão da licença de construção, conforme deliberação da Câmara Municipal de Odivelas. Atento ao disposto no artº 91º do RMEU e nº 3 do artº 32º da Tabela de Taxas e Licenças de 2003, a aplicação da redução da taxa de urbanização a pagar deverá ser definida lote a lote aquando da sua liquidação na emissão da licença de construção.

17.3. Canção

TOTAL ----- € 38.055,0

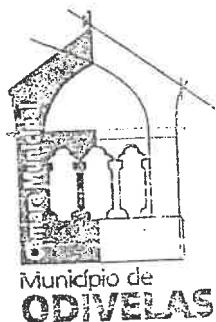
Neta: O valor da hipoteca legal calculado proporcionalmente por cada lote, de acordo com os quadros constantes do anexo I

17.4. Nas construções a legalizar a emissão da licença de utilização implicará o taxamento obrigatório estimado de uma taxa correspondente cumulativamente a uma licença de construção de um prazo de um ano, podendo este prazo ser reduzido a pedido do requerente e desde que tecnicamente justificado.

17.5. O valor das taxas a liquidar, poderá vir a ser alterado, caso no acto da sua liquidação se tenha verificado alteração da respectiva tabela do Município.-----

18 – O Quadro de Ónus , faz parte integrante das condições do presente alvará, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do art.º 29º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Lei 165/99 de 14 de Setembro e 64/2003 de 23 de Agosto , enumerando-se a lista dos factos considerados como ónus, que de seguida se indica:-----

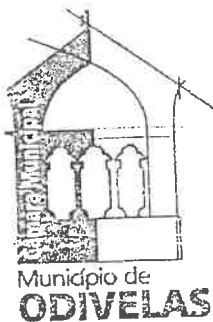
Quadro de Ónus



Município de Odivelas

- Lote 1 – Retirar o telheiro e eliminar servidão de vistas-----
- Lote 1 a - O licenciamento da construção fica condicionado ao traçado definitivo da via T14-----
- Lote 1 b - Retirar a chaminé -----
- Lote 2 - Eliminar servidão de vistas -----
- Lote 2 a - Reduzir área de anexo -----
- Lote 3 - Reduzir área de Ocupação -----
- Lote 5 - Reduzir área de Ocupação -----
- Lote 6 - Reduzir área de Ocupação -----
- Lote 9 - Reduzir área de Ocupação -----
- Lote 11 - Reduzir área de anexo -----
- Lote 12 - Reduzir área de anexo e eliminar servidão de vistas -----
- Lote 15 - Reduzir área de anexo e eliminar servidão de vistas -----
- Lote 16 - Eliminar anexo -----
- Lote 17 - Reduzir área de anexo e eliminar servidão de vistas -----
- Lote 19 - Reduzir área de Ocupação -----
- Lote 20 - Eliminar servidão de vistas -----
- Lote 25 - Demolir anexo junto à linha de água, corrigir limite do lote junto à parcela de cedência e reduzir área de anexos -----
- Lote 29 - Eliminar servidão de vistas e retirar telheiro lateral esquerdo -----
- Lote 30 - Eliminar servidão de vistas -----
- Lote 31 - Eliminar servidão de vistas -----
- Lote 32 - Reduzir área de ocupação e alinhar construção pelo lote 33 na travessa do poço -----
- Lote 36 - Reduzir área de anexo e eliminar servidão de vistas -----

18.1 - Todos os aspectos referidos em QUADRO DE ÓNUS são considerados em Manutenção Temporária enquanto os proprietários dos respectivos lotes não tomarem as medidas adequadas para ultrapassarem essas situações. Só após a resolução das situações assinaladas no quadro de ónus, poderão estar reunidas as condições para a legalização das construções respectivas



Município de Odivelas

e a consequente emissão de licenças de construção e utilização. O presente quadro de ónus prevalece sobre quaisquer outros que figurem ou venham a figurar no processo de Loteamento. ----

18.2. Após a emissão da licença de utilização poderá ser anulado no Registo Predial o ónus que seja apresentado a registo.-----

18.3. A Manutenção Temporária sê-lo-à por um período de quatro anos que poderão ser prorrogáveis a requerimento fundamentado do proprietário, por razões sociais e económicas, por um prazo máximo que não exceda o anteriormente previsto.-----

18.4. Consideram-se as restantes construções, no que diz respeito à sua inserção na envolvente, livres de ónus.-----

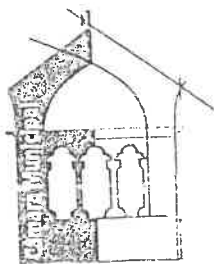
18.5. Podem ainda ser considerados como ónus anuláveis ou seleccionáveis os que decorrem de deferimentos ou pareceres favoráveis emanados dos órgãos autárquicos com data anterior à emissão deste alvará.-----

18.6. O licenciamento de construções do lote nº 1ª, conforme informação de DPU a fls 576, do processo deverá ficar condicionada ao traçado definitivo da via T14.-----

19 – As licenças para as construções referidas no Quadro de Ónus só serão emitidas quando apresentado projecto que leve à resolução daqueles ónus.-----

20 – Face ao estado de execução das obras de urbanização, consideram-se desde já reunidas as condições para o licenciamento de construções particulares, nos termos do Art.º 51º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Lei 165/99 de 14 de Setembro e 64/2003 de 23 de Agosto.-----

Município de Odivelas



Município de
ODIVELAS

21 - A apresentação da declaração emitida pela Comissão de Administração Conjunta quanto aos pagamentos da responsabilidade do proprietário é indispensável à instrução de qualquer processo de licenciamento de construção nova ou existente nos lotes.-----

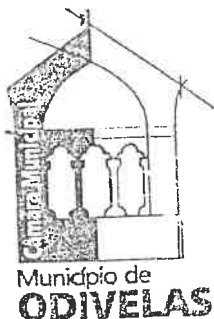
22 - Para o licenciamento das construções, torna-se necessário a apresentação de uma planta do lote com a demarcação da respectiva área destinada a estaleiro de obras. Esta área deverá abranger a área total a ocupar pela obra e não poderá obstruir a faixa de rodagem e garantir um espaço/canal de passagem de peões de, pelo menos, um metro de largura, devidamente protegido. É da responsabilidade do proprietário do lote a reposição da área abrangida pelo estaleiro, nas condições iniciais.-----

23 - Para o licenciamento das construções torna-se ainda necessário que esteja garantida a adução de água, a drenagem dos afluentes e o abastecimento de energia eléctrica. Os arruamentos e passeios marginais deverão estar totalmente executadas e em perfeitas condições de conservação, com as obras de reparação do pavimento betuminoso (camada de desgaste) completamente executadas. Também os arruamentos e os passeios marginais à parcela de cedência devem estar executados.-----

24 - Consta a fls 420 do processo de Loteamento parecer da DRALVT, favorável ao Loteamento, devendo o licenciamento das construções localizadas nos lotes marginais à linha de água ficarem sujeitas ao parecer prévio desta entidade - lotes 9, 13, 16, 22 e 25.-----

25 - O bairro é atravessado por linhas eléctricas de alta tensão constando a fls 375 parecer da REN, ficando condicionado o licenciamento da construção do lote 37.-----

26 - Considera-se possível que as áreas de construção constantes do quadro de loteamento, nas construções existentes até à data do Auto de Vistoria, podem exceder até 7%, atento o índice de construção do Bairro, desde que não existam, ou daí venham a decorrer outros impedimentos à legalização dessas construções.-----



Município de Odivelas

- 27 - No acesso ao interior dos lotes, qualquer desnível a vencer deverá ser executado dentro do perímetro do lote mantendo-se o passeio constante.-----
- 28 - O acesso de viaturas ao interior dos lotes deverá fazer-se unicamente por lancil boleado não sendo autorizado qualquer outro tipo de enchimento para vencer o desnível entre o arruamento e o lote.-----
- 29 - Não serão emitidas licenças de utilização para as construções sem que se encontrem concluídos os arranjos exteriores envolventes ao lote respectivo.-----
- 30 - As licenças de utilização só serão emitidas pela Câmara desde que estejam satisfeitas todas as condições referidas, para além do aplicável nos termos do licenciamento urbano e que as obras de urbanização estejam concluídas.-----
- 31 - Todos os lotes que possuam, ou venham a possuir, actividades no piso térreo deverão recuar todo a frente do lote para o plano da fachada por forma, a melhorar as condições de funcionamento do uso requerido ou a requerer e criar estacionamento compatível com esse uso. -----
- 32 - Em caso de demolição total ou parcial de construção existente, a futura construção deverá respeitar as distâncias regulamentares e área de construção prevista no projecto.
- 33 - Nas construções existentes com um único piso, uma futura ampliação em altura (mais um piso) deverão ser respeitados os afastamentos e área de construção prevista no alvará.
- 34 - Deverão ainda ter-se em consideração neste Alvará as demais normas procedimentais para loteamentos e edificações inseridas em AUGI, previstas nos artºs 53º e 93º do RMEU aprovado na Assembleia Municipal realizada a 19 e 20 de dezembro de 2003, bem como o regulamento e a Memória Descritiva que consta como anexo 1.-----

BAIRRO DAS COMENDADEIRAS

REGULAMENTO DO ESTUDO

1 - Este regulamento aplica-se a toda a área abrangida pelo estudo, cujos limites vão indicados na Planta de Síntese.

2 - As construções edificadas sem licença poderão ser legalizadas desde que respeitem as normas expressas neste estudo e a legislação em vigor.

3 - Em princípio as novas construções deverão apresentar as seguintes características:

- No.de pisos: 2 ou 2+c/v, quando o desnível do terreno o justificar. As caves não poderão ter uso habitacional (pé-direito máximo livre 2,35m).

- Afastamentos mínimos da construção aos limites do lote 3m. A tardoz 5m

- Anexos para garagem - área máxima de construção - 24m²; pé-direito máximo 2.35m. Não podem ter uso habitacional

- Nos andares para comércio o pé-direito mínimo é de 3m.

- Não são aceites sítios autónomos para habitação

3.1 - As excepções a estes valores são apenas as indicadas no quadro de lotes e na Planta de Síntese.

3.2 - 50 % das áreas remanescentes dos lotes, após a implantação do edifício e anexo não poderão ser impermeabilizadas e deverão receber revestimento vegetal adequado.

4 - Os muros de vedação dos lotes não podem exceder 1.50m, devendo ser garantida a sua transparência a partir de 0.90m de altura, quando confinam com a via pública, excepto as situações existentes que ficarão ao critério do técnico projectista, dentro dos limites fixados na legislação em vigor.

5 - A cota de soleira das novas construções não deverá exceder 0.50m da cota do eixo do arruamento na frente do lote, no ponto de cota superior.

6 - É autorizada a mudança do uso, ou permitida a permanência do uso já indicado na Planta de Síntese, no r/c dos edifícios para comércio ou outras actividades não habitacionais, não poluentes ou perigosas para os habitantes, desde que esteja assegurado estacionamento exterior na base de 1 carro/50m² de área destinada a essa função, ficando a cargo do respectivo proprietário a execução das baias de estacionamento exterior.

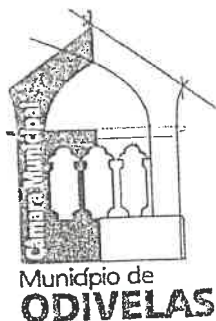
7 - As construções existentes situadas na zona condicionada pelo tracado das linhas de A.T. estão sujeitas ao estabelecido na R.S.I.E.A.T., art. 79 do D.L. 46847. Caso estejam em contravenção com este regulamento só podem ser licenciados nas condições a impor pela EDP

8 - Poderão aceitar-se soluções em contravenção com o presente regulamento em projectos arquitectónicos especiais, quando devidamente justificados e aceites pela Camara Municipal.

9 - Em todos os pontos omissos neste regulamento será aplicado o RGEU e demais legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente a Lei 91/95.

VALORES URBANIMÉTRICOS

ÁREA DE INTERVENÇÃO	20.000m ²
Nº DE LOTES	MUNICÍPIO ODIVELAS 40
Nº DE FOGOS	19 MAIO 2003 55
DENSIDADE HABITACIONAL	27 fogos/ha
PERCENTAGEM MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO SOLO	ENTRADA 29%
ÍNDICE MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO	0.58
ÁREA TOTAL DE LOTES	12.902m ²
ÁREA A INTEGRAR NO DOMÍNIO PÚBLICO (Inclui arruamentos e espaços verdes)	3.964m ²
ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	5.753m ²
ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	11.559m ²
ÁREA DE EQUIPAMENTO	3.134m ²
VERDE PÚBLICO	686m ²
3.2 DO REGULAMENTO	2.914m ²
PERCENTAGEM DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS	1.960m ² / 11.559m ² = 17%



Município de Odivelas

Integram ainda o presente alvará as condições gerais, devidamente actualizadas face à legislação em vigor, constantes nos Regulamentos Municipais aplicáveis, os quais foram aprovados em Reuniões da Assembleia Municipal de Odivelas, publicados no respectivo Boletim Municipal e no Diário da República, II série, nº 111 de 14 de Maio de 2003.

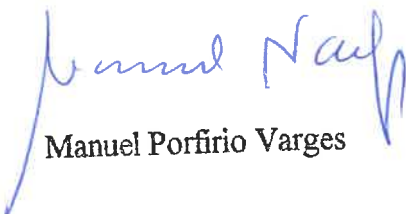
Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais e enviadas cópias autenticadas às seguintes entidades e serviços: Junta de Freguesia, Repartição de Finanças, Património Municipal, SMAS, e LTE.-----
São ainda entregues três exemplares à Comissão de Administração Conjunta da AUGI, para que seja promovida a respectiva apresentação junto da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, ficando em arquivo dois exemplares nesta Câmara Municipal-----

Para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos previstos na Lei nº 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99 de 14 de Setembro e da Lei 64/2003 de 23 de Agosto e no Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro.-----

Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas

Odivelas, 10 de Setembro de 2003

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas


Manuel Porfirio Vargues